

LEI Nº 9.074, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza doação de imóvel à Empresa  
Turbo Transportes e Logística LTDA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir mediante escritura pública de doação à Empresa Turbo Transportes e Logística Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.488.357/0001-96, um terreno urbano, de formato regular, sem benfeitorias, com área de **16.800,00m<sup>2</sup>** (dezesesseis mil e oitocentos metros quadrados), situado nesta cidade, no Distrito Industrial Iron Albuquerque, quarteirão formado pelas ruas Lídio Bordignon, Arthur Graeff, Antonio Alverne Ferreira Gomes e José Balduino Lauxen, confrontando: ao norte, com a rua Arthur Graeff medindo 120,00 metros, onde faz frente; ao sul, com a rua José Balduino Lauxen, medindo 120,00 metros, onde também faz frente; a leste, com a rua Antonio Alverne Ferreira Gomes, medindo 140,00 metros, onde também faz frente; e ao oeste, com a rua Lídio Bordignon, medindo 140,00 metros, onde também faz frente, conforme matrícula nº 26.713 do Registro de Imóveis de Carazinho e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O incentivo autorizado neste artigo baseia-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos e exigências cumpridas, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 007/2023, e a Lei Municipal n.º 5.995 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º A área ora doada é destinada Transporte rodoviário de carga.

Art. 3º Todas as condicionantes relativas a respectiva doação estão descritas no Termo de Compromisso constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura:

  
Lori Luiz Bolesina  
Secretário de Administração e Gestão  
OP267/2023/MMS

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Origem: Processo Licitatório n.º 197/2023. Concorrência Pública n.º 007/2023.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **DOADOR** e, de outro lado, a empresa **TURBO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.488.357/0001-96, estabelecida na Rod. RS 344, nº1.804, Km 39,7 – Santa Rosa/RS CEP 98.781-720, telefone neste ato representada por seu representante legal, Valdomiro Bastos Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº1010600938, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF n.º 275.099.900-68, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA**, é celebrado o presente instrumento, com objeto discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, com fundamento na Lei Municipal n.º 5.995 de 23 de dezembro de 2003 que institui o Plano Diretor para o distrito Industrial Iron Albuquerque, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Concorrência Pública n.º 007/2023** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é a doação do bem imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO**, livre de qualquer ônus ou defeito que possa inutilizá-lo, localizado no Distrito Industrial de Iron Albuquerque, com área de 16.800,00m<sup>2</sup>(Dezesseis mil e oitocentos metros quadrados), medidas e confrontações correspondentes ao lote: 001, quadra 37, Setor 13 matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob n.º 26.713, fl. 001 Livro 02, a ser transferido pelo **MUNICÍPIO** à **DONATÁRIA**, pelo instrumento da Doação Onerosa, desde que a **DONATÁRIA** satisfaça integralmente os encargos aqui compromissados, e o que lhe cumprirem por força da legislação vigente em nível Municipal, Estadual e Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2.1 Após a transferência do bem para sua propriedade, o **DONATÁRIO**, sob

pena de reversão do ato, deverá realizar os encargos enumerados abaixo, em favor do **MUNICÍPIO**:

### **I – INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS**

a) As empresas, após receberem a escritura do lote, deverão montar sobre a área recebida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma infraestrutura mínima, que constará do seguinte:

a.1) Cercamento da área, com posteamento em concreto ou alvenaria, e fechamento ou tela;

a.2) Colocação de portões de ferro nas entradas.

### **II – DAS CONSTRUÇÕES**

a) As empresas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da escritura pública, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado ao Conselho do Plano Diretor do Distrito Industrial.

b) A área construída não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área recebida em doação, salvo no caso de empresas que utilizarem depósito a céu aberto quando, então, poderá ser construída apenas 20% (vinte por cento) da área recebida.

c) Após o início das obras, as empresas terão o prazo máximo de 1 (um) ano para a conclusão das obras, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, desde que presentes motivos relevantes aceitos pelo Município.

d) A colocação da pedra fundamental não será considerada início de construção.

e) As construções destinadas aos serviços deverão ser de alvenaria. Serão toleradas áreas cobertas para serviços, desde que pilares de sustentação sejam de alvenaria, de concreto ou metálico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**O valor avaliado do imóvel objeto da Doação Onerosa é de R\$ 15,00(Quinze**

Reais) o m<sup>2</sup>, correspondente ao valor venal conforme parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Termo de Compromisso terá vigência de 01 (um) ano para cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Segunda e na Lei Municipal n.º 5.995 de 23 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, desde que presentes motivos relevantes aceitos pelo Município.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1 Constituem motivos para a rescisão do Termo de Compromisso e reversão da Doação Onerosa o inadimplemento de quaisquer das obrigações compromissadas, atestadas e indicadas na Cláusula Segunda e na Lei Municipal n.º 5.995 de 23 de dezembro de 2003.

5.2 As escrituras de transmissão de áreas, previstas na presente Lei, consignarão, sob pena de nulidade, o direito de reversão do bem alienado ao patrimônio do Município, com as respectivas benfeitorias, nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Obriga-se o Município de Carazinho a fiscalizar a Lei Específica. Além de exercer as demais atribuições, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e do Diretor de Indústria e Comércio.

6.1.1 A fiscalização do **MUNICÍPIO** será realizada mediante os seguintes instrumentos:

I – formulário de acompanhamento interno da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

II – correspondência oficial para solicitação de documentação; e

III – visita técnica às instalações do empreendimento.

**6.1.2** Em caso de irregularidades quanto ao cumprimento de encargos e obrigações, a fiscalização comunicará o titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, que adotará as seguintes medidas:

I – notificação da Empresa para prestação de informações, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

II – advertência formal, determinando prazo para correção das irregularidades em até 30 (trinta) dias;

III – convocação do representante legal da Empresa donatária para esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO**

Persistindo as irregularidades, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente deverá proceder à abertura de Processo de Reversão do imóvel nos termos da Lei Municipal n.º 5.995 de 23 de dezembro de 2003.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA HIPOTECA**

**8.1** O proprietário de área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura de doação, conste cláusula específica de que a hipoteca somente poderá ser feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto de doação.

**8.1.1** Na ocorrência do previsto no item 9.1, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau em favor do Município de Carazinho, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.

**8.1.2** A constituição de garantia real do imóvel em empréstimo financeiro, somente poderá ser feita, se atendidos os demais termos da Lei Municipal n.º 5.995 de 23 de dezembro de 2003, combinados com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO E DA ESCRITURAÇÃO**

Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias, bem como a escrituração e registro do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho (RS), para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os devidos efeitos jurídicos.

Carazinho, 13 de dezembro de 2023.

  
Valdomiro Bastos Ferreira  
Empresa Turbo Transportes e Logísticas LTDA  
**DONATÁRIA**

  
Milton Schmitz  
Prefeito  
**MUNICÍPIO**